



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Ilhéus

1

Quinta-feira • 16 de Março de 2017 • Ano • Nº 582

Esta edição encontra-se no site: www.camara.ilheus.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Ilhéus publica:

- **Lei Nº 3.857, de 09 de março de 2017** - Estabelece isenção fiscal aos adquirentes de unidades imobiliárias em áreas de interesse social para fins de habitação e Urbanização da Bahia S/A (URBIS) e fixa outras providências.
- **Ato Nº005/2017** - Conceder diária ao vereador Sr Jerbson Almeida Moraes, 02 (DUAS) diárias, conforme requerimento aprovado em plenário, com o objetivo de cobrir as despesas com viagem a Salvador-BA nos dias 17 e 20 de março, junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, para tratar de assuntos de interesse do Município.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Lei Nº 3.857, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece isenção fiscal aos adquirentes de unidades imobiliárias em áreas de interesse social para fins de habitação e Urbanização da Bahia S/A (URBIS) e fixa outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 57, § 7º da Lei Orgânicas do Município de Ilhéus, faz saber que a Câmara Municipal de Ilhéus aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis Intervivos as alienações ou transferência de direitos reais sobre imóveis efetuadas.

I. Por pessoa jurídica de direito público interno, em área declarada pelo Município como de interesse social para fins de habitação.

II. Pela Habitação e Urbanização da Bahia S/A (URBIS), em liquidação de Imóveis residenciais que se encontrem em processo de regularização.

Parágrafo Único- Perderá a isenção o contribuinte que, antes de contemplar cinco anos da transferência isenta, promover nova transferência por ato intervivos, hipótese na qual deverá recolher ao tesouro Municipal o valor isentado, corrigido monetariamente na forma da Lei, sem prejuízos do recolhimento devido em relação a nova transferência.

Art. 2º- Esta lei entra vigorará na data de sua publicação

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus - BA. 09 de março de 2017.

Lukas Pinheiro Paiva
Presidente

Makrisi Angeli de Sá
1º Secretário

Antônio Raimundo dos Santos Matos
2º Secretário

Atos Administrativos



ATO Nº005/2017

CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR

A Mesa da Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária ao vereador Sr **JERBSON ALMEIDA MORAES**, 02 (DUAS) diárias, conforme requerimento aprovado em plenário, com o objetivo de cobrir as despesas com viagem a Salvador- BA nos dias 17 e 20 de março, junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta do orçamento vigente no elemento de despesa 33.90.14.00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Monsenhor Teodolindo Ferreira, em Ilhéus-Ba, 16 de março de 2017.

Lukas Pinheiro Paiva
Presidente

Makrisi Angeli de Sá
1º Secretário

Antônio Raimundo dos Santos Matos
2º Secretário